



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três às quatorze horas realizou-se a **Sexta Sessão Extraordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho com a participação dos Ex.mos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alexandre Luiz Ramos e Sergio Pinto Martins e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho CRISTIANO OTAVIO PAIXAO ARAUJO PINTO. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 24522-30.2019.5.24.0003 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Alcides Ney Jose Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANA APARECIDA GONCALVES, Advogado: Dr. Almir Dip, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 21289-50.2016.5.04.0241 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): GUILHERME LUIS MARQUES SANCHES, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1001203-77.2018.5.02.0386 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): GUIOMAR SELMA ARAUJO BORTOLUCCI E OUTROS, Advogado: Dr. Haroldo Fernando de Almeida Moraes Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 101028-16.2020.5.01.0015 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Alan Sampaio Campos, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Recorrido(s): MILLENA SALES DA ROSA FIALHO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Claudia de Carvalho Monassa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 21478-50.2014.5.04.0030 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SÔNIA MARA DA SILVA BARBOSA, Advogada: Dra. Paula Bartz de Angelis, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 20491-96.2018.5.04.0022 da 4ª Região**, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Bauer Wienke, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): THAYNA MOTTA, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 10066-66.2014.5.04.0663 da 4ª Região**, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): ALTAIR ZANCAN CASTILHO, Advogado: Dr. Wagner Segala, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1697-59.2012.5.03.0056 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURVELO E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 735-09.2018.5.14.0092 da 14ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): STEPHANIE CARLLYSIE MEDEIROS DE BRITO, Advogado: Dr. Delmar Ceccon Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100513-64.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas



Forganes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis, em relação ao tema "EXECUÇÃO. ACÓRDÃO REGIONAL QUE DETERMINA O RETORNO DOS AUTOS À VARA DO TRABALHO DE ORIGEM PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE DE IMEDIATO. SÚMULA Nº 214 DO TST", decidido monocraticamente e mantido por esta Egrégia Quarta Turma; b) conhecer dos embargos de declaração em relação à multa aplicada (art. 1.021, § 4º, do CPC/2015) e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100451-30.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis, em relação ao tema "PROCESSO NA FASE DE EXECUÇÃO. ACÓRDÃO REGIONAL QUE AFASTA A PRESCRIÇÃO PRONUNCIADA E DETERMINA O RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE DE IMEDIATO. SÚMULA 214 DO TST", decidido monocraticamente e mantido por esta Egrégia Quarta Turma; b) conhecer dos embargos de declaração em relação à multa aplicada (art. 1.021, § 4º, do CPC/2015) e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100443-53.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis, em relação ao tema "ACÓRDÃO REGIONAL QUE RECONHECE A LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO EXEQUENTE E QUE AFASTA A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE



IMEDIATA. SÚMULA 214 DO TST", decidido monocraticamente e mantido por esta Egrégia Quarta Turma; b) conhecer dos embargos de declaração em relação à multa aplicada (art. 1.021, § 4º, do CPC/2015) e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100062-08.2021.5.01.0342 da 1ª Região**, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Embargado(a): ALCIMAR NASCIMENTO DE LIMA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis, em relação ao tema "PROCESSO NA FASE DE EXECUÇÃO. ACÓRDÃO REGIONAL QUE AFASTA A PRESCRIÇÃO PRONUNCIADA E DETERMINA O RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE DE IMEDIATO. SÚMULA Nº 214 DO TST", decidido monocraticamente e mantido por esta Egrégia Quarta Turma; b) conhecer dos embargos de declaração em relação à multa aplicada (art. 1.021, § 4º, do CPC/2015) e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21434-43.2018.5.04.0401 da 4ª Região**, Embargante: BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): DANIELE CRISTINA SANTOS, Advogada: Dra. Rosemeri Bozza de Oliveira Mezzomo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 12040-68.2015.5.15.0091 da 15ª Região**, Embargante: MARCIA REGINA DA SILVA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos e sanar erro material, sem concessão de efeito modificativo ao julgado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-RR - 1967-72.2014.5.02.0434 da 2ª Região**, Embargante: ELISETE DA SILVA WANDEUR, Advogado: Dr. Diego Pelegrino Perez, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Garcia Perez, PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 62-42.2014.5.09.0012 da 9ª Região**, Embargante: RODRIGO RECH, Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1002207-59.2017.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Renato Munuera Belmonte, Advogado: Dr. Mauricio Galves Marques de Oliveira, Agravado(s): CRISTIANE DIAS DE CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Jurandy Leão Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1001608-93.2017.5.02.0016 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RICARDO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNCAO, AGRAVADO: BANCO CREFISA S.A., Advogado: Dr. JOHNATAN CHRISTIAN MOLITOR, Advogada: Dra. JULIANA LASMAR DE LIMA, CREFIPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMIENTOS S.A., Advogado: Dr. JOHNATAN CHRISTIAN MOLITOR, Advogada: Dra. JULIANA LASMAR DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1001511-15.2020.5.02.0202 da 2ª Região**, Agravante(s): MAURO CESAR AURIENI, Advogada: Dra. Daniele Sampaio de Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001185-82.2021.5.02.0602 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EUCLERIS DA CUNHA RIBEIRO SILVA, Advogado: Dr. MARCELO BENEDITO PARISOTO SENATORI, Advogado: Dr. SIDENILSON SANTOS FONTES, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. CLEBER PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000688-71.2020.5.02.0386 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. JOSE RICARDO SANT ANNA, CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. MARIA LUIZA ROMANO, Advogada: Dra. SONIA YAYOI YABE, AGRAVADO: JANAINA ROSA DE SOUZA, Advogado: Dr. LUCAS EDUARDO SIMOES CARDIAL, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000135-25.2021.5.02.0051 da 2ª Região**, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Agravado(s): LUCELIO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Caineli, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000032-83.2021.5.02.0385 da 2ª Região**, Agravante(s): TIAGO MARQUES QUEIROZ, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marisélia Ermelina da Silva Santos, Advogada: Dra. Juliana Carnevale Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 24992-35.2017.5.24.0002 da 24ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSE DONIZETE DUTRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Cantero, Advogada: Dra. Larissa Moraes Cantero Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 24661-39.2020.5.24.0005 da 24ª Região**, Agravante(s): DARLAN GRACA DA CRUZ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ED-RR - 21267-59.2016.5.04.0251 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Advogada: Dra. Renata Viaro Piza, Agravado(s): VALNEI EINHARDT IGUINY JUNIOR, Advogado: Dr. Ezio Luiz Hainzenreder, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20917-38.2018.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): ELISA POLI MESSINGER, Advogado: Dr. Luciana de Menezes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Chaves, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, MARCELO KROEFF, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20857-20.2017.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Taís Lopes Furtado do Amaral, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): ROGERIO DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 20850-93.2019.5.04.0383 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO PARANHANA, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Advogado: Dr. Carlos Paiva Golgo, Advogado: Dr. Felipe Lucca, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20599-80.2019.5.04.0252 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): FABIANO PACHECO FERREIRA, Advogado: Dr. Luana Geraldino Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20594-36.2018.5.04.0303 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): FABIA MARGARIDA FERNANDES, Advogado: Dr. Fabiana Justo Estanislau, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20383-31.2017.5.04.0304 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s):



DOUGLAS KOHLRAUSCH, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20178-88.2016.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): JUCEMAR WELLINGTON RODRIGUES BIANCHIN, Advogado: Dr. Rafael Klarmann da Silva, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20086-82.2016.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): ALEXANDRE DA COSTA FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11545-94.2020.5.15.0011 da 15ª Região**, Agravante(s): SANDRA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Roberto Thomazele, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogada: Dra. Laura Maria Ornellas, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Soares da Silva, Advogado: Dr. Fernando José Serra Pinto Ferraz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11467-79.2020.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano Camargo, THAYLA FRANCINE DA SILVA, Advogada: Dra. Viviane Piassi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10574-89.2019.5.03.0137 da 3ª Região**, Agravante(s): AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): ALAN PATRICK RODRIGUES GOMES E OUTROS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Letícia de Ávila Carvalho Ferreira, Advogado: Dr. Andrea Santos Silva, Advogada: Dra. Angelica Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Jeanne Christiane Nascimento Carvalho, Advogado: Dr. Henrique de Ávila Carvalho Ferreira, COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, VALQUIRIAS SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Adriana dos Anjos Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ARR - 1860-94.2014.5.03.0015 da 3ª Região**, Agravante(s): GRAZIANE ANDERSON DIAS TAVARES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogada: Dra. Mayara Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ARR - 1795-50.2014.5.02.0202 da 2ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO JOSE DE AZEVEDO CENTINI, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. Observação: o Dr. Luis Carlos Moro, patrono da parte FRANCISCO JOSE DE AZEVEDO CENTINI, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1794-77.2017.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Agravado(s): FABIANA DE PAULA COSTIN, Advogado: Dr. Yochihiro Gilberto Kussaba, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1790-30.2013.5.03.0139 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JULIANA DE BARROS METZKER, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 1759-20.2016.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Côrtes, Agravado(s): KATIA MARIA MONTEIRO SOARES, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Pimentel, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para reexaminar o recurso de revista; II) exercer o juízo de retratação e conhecer e dar provimento ao recurso de revista para determinar que, no caso concreto, quanto à atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial e à correção dos depósitos recursais, seja aplicada a tese fixada pelo STF, ou seja, aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência da correção monetária pelo IPCA-e e dos juros previstos no "caput" do art. 39 da Lei 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período correspondente, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), observando-se quando da liquidação da sentença, os seguintes parâmetros: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-e ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-e) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária); (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais); (iv) havendo condenação ao pagamento de indenização por dano moral, incidirá tão-somente a taxa SELIC (conforme tese fixada na ADC 58) a partir do ajuizamento da ação, não havendo correção monetária e juros na fase pré-processual; (v) todas as demais particularidades do caso concreto que digam respeito às teses fixadas pelo STF na ADC 58 serão resolvidas pelo MM. Juízo da execução, que deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a mais ampla eficácia ao precedente em destaque. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1496-73.2017.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fabiano Freitas dos Santos, Agravado(s): ANDREIA MARIA MURASKI, Advogado: Dr. Éder Maurício Rigoni, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra.



Maria Victória Vieira Hauer Malschitzky, patrona da parte ANDREIA MARIA MURASKI, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ARR - 1414-36.2017.5.07.0028 da 7ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1393-68.2012.5.04.0303 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): SILVANA MARTINS DO AMARAL FURTADO, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ARR - 1356-82.2018.5.12.0020 da 12ª Região**, Agravante(s): ELTON RODRIGO HELT, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1351-26.2016.5.17.0009 da 17ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, AGRAVADO: MARDUQUEU DA SILVA BASTOS, Advogado: Dr. FABIO LIMA FREIRE, TESTEMUNHA: LUCIO MAURO XAVIER MACHADO, TERCEIRO INTERESSADO: RODRIGO MACHADO TOTTOLA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1303-58.2017.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1285-48.2016.5.09.0242 da 9ª**



Região, Agravante(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUTTIERRE ONIL DA SILVA GUERBES, Advogado: Dr. José Carlos Torrecilhas, Advogado: Dr. Fernanda Ribeiro Torrecilhas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1283-17.2014.5.08.0003 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): ANDREZA VIDIGAL BARROSO, Advogada: Dra. Karoliny Vitelli Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1262-82.2017.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DANILO DE MORAIS MONTEIRO, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1212-91.2015.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): FERNANDO BRALNE SOUSA, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1154-74.2017.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): VIVIANE RICCI ALEXANDRE, Advogado: Dr. Jose Lucio Glomb, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ARR - 1133-87.2014.5.04.0701 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ELEUSA DIFANTE DOS SANTOS VELASQUEZ, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Andre Nascimento Cabral, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, bem como condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR -**



1114-16.2011.5.04.0401 da 4ª Região, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TIAGO JOÃO BROLLO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1100-07.2018.5.09.0673 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. Observação: o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1079-46.2013.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCOS RUBENS DAGORT, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1070-48.2014.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio César da Costa Araújo, Advogado: Dr. Julio Cesar Pessoa Araújo, Advogado: Dr. Caio César Pessoa Araujo, Advogada: Dra. Luana Kelly Pessoa Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1041-87.2010.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CLAUDINEI KRAIESKI, Advogado: Dr. Roberto Capella Springer,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1005-95.2018.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 984-38.2018.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 964-36.2021.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): LEANDRO BARBOSA SANTA CLARA F. DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Murillo Cardoso Querino, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Paulo Martinez Sampaio Mota, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 921-59.2017.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): SERGIO MASSAMI YOSHIOKA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ARR - 920-72.2018.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s): MARISTELA CARDOSO FERNANDES, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 913-73.2020.5.09.0658 da 9ª**



Região, Agravante(s): MARCIA CRISTINA MOTTERLE, Advogado: Dr. Fernando Marcos Gasperin, Advogado: Dr. Cristian Lovato, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Luciano Guimarães Piazzetta, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 905-97.2020.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): RICARDO COIMBRA SILVEIRA, Advogado: Dr. Jackson Sarkis Carminati, Agravado(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogada: Dra. Carolina Cabral Mori, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 784-46.2019.5.17.0152 da 17ª Região**, Agravante(s): ANTONIO CARLOS ULIANA, Advogada: Dra. Keline Renata Martins de Quadros, Advogado: Dr. Jean Carlos Borges Vieira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 782-49.2018.5.09.0018 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. Observação: o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 756-66.2018.5.10.0004 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): PEDRO PAULO PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Machado do Nascimento, Advogada: Dra. Raquel Freire Alves, Advogado: Dr. Flavia Roberta Guimaraes Pires, Advogado: Dr. Bruno Lima Goncalves, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 740-16.2020.5.09.0863 da 9ª Região**, Agravante(s): SERGIO ELY TREVISAN JUNIOR, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogada: Dra. Maria Eduarda do Carmo Pereira Costa, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 710-78.2021.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s): ELCIO ROBERTO PIALARICE GIORDANO, Advogado: Dr. Marcelo Silva Malvezzi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 682-74.2015.5.05.0030 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FRANCISCO ASSIS CARNEIRO SANTIAGO, Advogada: Dra. Maria Luisa Pinho Medauar, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Dr. Leonardo Bispo Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 680-43.2016.5.08.0012 da 8ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ - SEBRAE/PA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO FERNANDES, Advogado: Dr. André Luiz Serrão Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento, e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, patrono da parte SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ - SEBRAE/PA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ARR - 667-82.2014.5.05.0631 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 637-57.2020.5.09.0071 da 9ª Região**, Agravante(s): LUDIMERI ANTÔNIO RODRIGUES BARETTA, Advogado: Dr. Laercion Antonio Wrubel, Advogado: Dr. Rosangela Aparecida de Oliveira Sorbara, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 628-75.2018.5.05.0007 da 5ª Região**, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Velloso Guimaraes Caribe, Advogado: Dr. Silvana Naomi Sakai, Agravado(s): CLAUDIO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Adriano Ferreira das Dôres, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar as partes Agravantes a pagarem multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 614-98.2013.5.02.0056 da 2ª Região**, Agravante(s): WILLIAN DE SA MARQUES, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Amorim, Advogado: Dr. Ligia Bueno Polidorio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Sergio Shiroma Lancarotte, LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ARR - 543-13.2016.5.06.0143 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE BARROS ALBUQUERQUE MELO, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para reexaminar o recurso de revista; II) exercer o juízo de retratação e conhecer e dar provimento ao recurso de revista para determinar que, no caso concreto, quanto à atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial e à correção dos depósitos recursais, seja aplicada a tese fixada pelo STF, ou seja, aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

sejam a incidência da correção monetária pelo IPCA-e e dos juros previstos no "caput" do art. 39 da Lei 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período correspondente, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), observando-se quando da liquidação da sentença, os seguintes parâmetros: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-e ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-e) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária); (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais); (iv) havendo condenação ao pagamento de indenização por dano moral, incidirá tão-somente a taxa SELIC (conforme tese fixada na ADC 58) a partir do ajuizamento da ação, não havendo correção monetária e juros na fase pré-processual; (v) todas as demais particularidades do caso concreto que digam respeito às teses fixadas pelo STF na ADC 58 serão resolvidas pelo MM. Juízo da execução, que deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a mais ampla eficácia ao precedente em destaque. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 533-22.2020.5.06.0371 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MAYLANE ALVES MONTEIRO, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Advogado: Dr. Alessandra Antonia Alves Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 530-20.2019.5.09.0662 da 9ª Região**, AGRAVANTE: ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. JOHNATAN CHRISTIAN MOLITOR, AGRAVADO: ADRIANA PAULA MENDES SOUZA, Advogado: Dr. JOAO PAULO DA SILVA, CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO, Advogado: Dr. JOHNATAN CHRISTIAN MOLITOR, Advogado: Dr. DANIEL CHRISTIAN CARDOSO, BANCO CREFISA S.A., Advogado: Dr. RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO, Advogado: Dr. JOHNATAN CHRISTIAN MOLITOR, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. DANIEL CHRISTIAN CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 497-34.2020.5.11.0017 da 11ª Região**, Agravante(s): ANDRE TEIXEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Dra. Marluce Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 429-62.2014.5.09.0660 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JAQUELINE DOS SANTOS BUENO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Jaqueline Assad, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 391-04.2013.5.04.0861 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CLEOCIR MEDIANEIRA LOPES FREITAS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Daniela Kurtz do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 277-11.2019.5.07.0008 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALBERTO JORGE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Ailson Rêgo Baltazar, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 262-33.2020.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): GUSTAVO RIBAS DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Amaro da Silva, Agravado(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Advogado: Dr. Karina Maria Ribeiro Aleixo, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Leonardo Jose Iserhard Zoratto, Advogada: Dra. Maysa Pereira Dias, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 247-13.2018.5.17.0014 da 17ª Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): VALDECI VICENTE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Agravado(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 225-28.2014.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANA PAULA PINHEIRO PRETTI, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RR - 209-98.2019.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): JAYME ALVES SANT ANA JUNIOR, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Advogado: Dr. Marcos César Rampazzo Filho, Advogado: Dr. Guilherme Cavalheiro Kuster, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Mariana Rosa de Almeida Mello, Advogada: Dra. Jamille Souza Martins e Santos, STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Advogada: Dra. Maria Cristina Mattioli, TIVIT ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Advogado: Dr. Marcela Arminda de Santana, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 150-32.2014.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Advogado: Dr. Waldir Coelho de Loiola, Advogado: Dr. Mariana Yuri Arai, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s): TEREZA CAMARGO BARBOSA, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Advogado: Dr. Roque Sebastião da Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RRAg -**



148-04.2016.5.12.0030 da 12ª Região, Agravante(s): BRUNO PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, SOLAFACIL SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS EIRELI, Advogado: Dr. Jose Alberto Opitz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RR - 66-55.2013.5.09.0678 da 9ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Advogada: Dra. Renata Viaro Piza, Agravado(s): JOSÉ CLEYTON DE MOURA RICARDO, Advogado: Dr. Ustane Fanchin, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 18-11.2014.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): ALCIONE FERRAZ, Advogado: Dr. Edson Antonio Fleith, Advogado: Dr. Ana Carolina Fleith, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 20856-17.2017.5.04.0304 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): RONI MACHADO DE BASTOS, Advogado: Dr. Fabiana Justo Estanislau, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Bauer Wienke, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 10335-84.2017.5.18.0122 da 18ª Região**, Agravante(s): ALEX SILVA LOPES, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Kleber Ludovico de Almeida, Advogado: Dr. Ana Luisa de Oliveira Santana, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 767-40.2020.5.12.0014 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Tatiana Ramlow da Silva Costa, Advogado: Dr. Dariel Elias



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Souza, Agravado(s): ANTONIO JONAS MADRUGA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Martins Fleck, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Prudente Jose Silveira Mello, Advogado: Dr. Gustavo Garbelini Wischneski, Advogado: Dr. Julia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. Herlon Teixeira, Advogado: Dr. Daniel Coelho Silveira Mello, Advogado: Dr. Tarso Zilli Wahlheim, Advogado: Dr. Vinicius Guilherme Bion, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RRAg - 1000799-32.2021.5.02.0059 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE SERGIO DE LIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 1000556-42.2020.5.02.0312 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIEL BARBOZA DA SILVA, Advogado: Dr. Oswaldo Antonio Vismar, Agravante(s) e Recorrido(s): INOVAT INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Beatriz Martins Costa, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento das Reclamadas, por intrascendente; e II - reconhecendo a transcendência jurídica da causa relativa ao benefício da assistência judiciária gratuita do Reclamante, não conhecer do seu recurso de revista, ficando prejudicada a análise da questão referente à condenação ao pagamento de honorários advocatícios pelo beneficiário da justiça gratuita. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 21081-64.2017.5.04.0101 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Luiz Carlos Torres Furtado, Advogado: Dr. Caroline Santos da Motta, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s) e Recorrente(s): JULIANA STOCKER BALLVERDU, Advogado: Dr. Letiaries Martins Pereira, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Carolina Mayer Spina Zimmer, Advogado: Dr. Emilson Cesar Coletto Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da causa em relação ao intervalo intrajornada devido após a vigência da Lei 13.467/17, que alterou a redação do art. 71, § 4º, da CLT, não conhecer do recurso de revista da Reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento patronal, dada a intrascendência do recurso de revista. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 20642-91.2019.5.04.0001 da**



4ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Giongo, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVANIA DA SILVA TITO, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 10055-33.2022.5.03.0033 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA ISABELLE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kellen Rezende Sales, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento no tocante aos temas da negativa de prestação jurisdicional e da gratificação especial, em razão da intranscendência das questões; II - reconhecendo a transcendência jurídica da causa quanto à gratuidade de justiça deferida à Reclamante, nos termos do art. 896-A, § 1º, II e IV, da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado, no tópico, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; III - sobrestar o exame do recurso de revista do Reclamado. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 10018-75.2021.5.03.0183 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JESSICA ROSA LEITE, Advogado: Dr. José Ronaldo Boaventura, Advogado: Dr. Igor Renato Bernardes Silva, Advogado: Dr. Eliezer de Oliveira Mattos Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 100327-49.2017.5.01.0342 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, MURILO NOGUEIRA GOMES, Advogado: Dr. Tarcisio Xavier Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 20762-33.2016.5.04.0101 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sergio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): ANANDA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

KOHLBACH DA SILVA, Advogado: Dr. Eyder Lini, PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecida a transcendência política da causa e ante a contrariedade à Súmula 331, III, do TST, conhecer e dar provimento ao recurso de revista do Banco Reclamado para afastar a ilicitude da terceirização e, por conseguinte, o reconhecimento do vínculo de emprego com o 1º Reclamado, Banco Santander (Brasil) S.A., bem como os benefícios convencionais e legais concedidos especificamente aos seus empregados, remanescendo a sua responsabilidade subsidiária quanto às verbas da condenação que não decorreram exclusivamente do reconhecimento do vínculo de emprego com o Tomador de Serviços. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000989-29.2020.5.02.0059 da 2ª Região**, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fábio Lima Quintas, Advogado: Dr. Norberto Gonzalez Araújo, Advogada: Dra. Mônica Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Dr. Neville de Oliveira, Advogada: Dra. Roberta Moreira de Sá, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Advogado: Dr. Eduardo Antonio Bossolan, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. Observação: a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100243-46.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-ARR - 1485-88.2017.5.12.0031 da 12ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Tanise Lopes Furtado, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Alessandra Simão Castro, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Martins Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante multa de 2% (dois por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.456,47 (mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1001791-29.2017.5.02.0060 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. TATTIANY MARTINS OLIVEIRA, AGRAVADO: FRANCISCO DE MESQUITA CRISTALINO, Advogada: Dra. VIVIANE PAVAO LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 1001715-28.2017.5.02.0311 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIA DAS GRACAS SANTOS ANJOS, Advogada: Dra. Joselha Alves Barbosa, Advogado: Dr. Janete Santos Silva, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Beatriz Martins Costa, IMPACTO MANUTENCAO, PINTURA, CONSERVACAO DE AERONAVES E SERVICOS AUXILIARES LTDA, Advogado: Dr. Bruno Moreira Valente, Advogado: Dr. Paulo Cezar Azarias de Carvalho, Advogado: Dr. Thais Cunha Tuzi de Oliveira, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Adriana Rivaroli, Advogado: Dr. Felipe Augusto Moreno, TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.939,08 (dois mil, novecentos e trinta e nove reais e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 1001633-33.2019.5.02.0050 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Agravado(s): ANTONIO EUDES BATISTA, Advogado: Dr. Paulo Rodrigo Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Axell Nazário Fernandes de Oliveira, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Anali Corrêa Tchepeleutyky, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 4% sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 5.738,96 (cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado Reclamante. Observação: impedimento averbado pela



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000634-14.2016.5.02.0203 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): JOSÉ RILDO DA SILVA, Advogado: Dr. Alziro Carvalho Jorge, SCORPIONS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.170,84 (três mil, cento e setenta reais e oitenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 135400-63.2009.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): PAULO SÉRGIO CARDOSO DA FONSECA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.867,30 (três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 101763-62.2016.5.01.0541 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, QUEMPES AUGUSTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101718-74.2017.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Advogada: Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, Agravado(s): FLAVIO CAMPOS NOEL, Advogada: Dra. Patrícia Mattoso de Almeida Serrano, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 2.909,85 (dois mil, novecentos e nove reais e oitenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 101596-57.2016.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Agravado(s): ROBERTO MARIO CARDOSO, Advogada: Dra. Áurea Martins



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Santos da Silva, Advogada: Dra. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100507-91.2019.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): WESLEY DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.799,24 (quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 100365-53.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 361,78 (trezentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Sindicato Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100340-43.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 320,04 (trezentos e vinte reais e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100067-27.2021.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): SILVIO HIPOLITO OUVENEY, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Ministro Ives



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 99300-60.2009.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MOACIR DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogado: Dr. Luís Felipe da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 3.598,94 (três mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos), em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Exequente. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 96300-12.2006.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHERAL, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.035,94 (cinco mil e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 51600-41.2007.5.05.0005 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ALFREDO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Semírames Áurea Luz Recarey, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.879,86 (três mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 44400-**



91.2008.5.15.0094 da 15ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, GISELE LUCIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo do Banco Executado, mas, de ofício, determinar a retificação da decisão agravada, em observância ao caráter vinculante e imediato da decisão proferida pelo STF na ADC 58, nos termos do art. 102, § 2º, da CF, para que conste como marco definidor da incidência de juros de mora (Taxa Selic), no período processual, a data do ajuizamento da ação, e não a data da citação, como constava da decisão agravada; e II - negar provimento ao agravo da Exequente. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 24741-94.2020.5.24.0007 da 24ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Agravado(s): ELISANGELA DA SILVA RINALDO, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 24214-73.2015.5.24.0022 da 24ª Região**, Agravante(s): EDNO GUEVARA DA SILVA, Advogado: Dr. Cleriston Yoshizaki, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 21379-42.2016.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): SUSETE DE SOUZA MUCHA, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ARR - 21329-26.2014.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): DIRLENE APARECIDA MACIEL DE BARROS REIS, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Banco Reclamado, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 10.461,69 (dez mil, quatrocentos e sessenta e um



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reais e sessenta e nove centavos), em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ARR - 21264-43.2017.5.04.0551 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPRE EM ESTAB BANCARIOS DE FRED WEST, Advogado: Dr. Henrique Schneider, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 21106-45.2015.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): ALINE DUARTE VENTURA, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 21031-73.2015.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA TORRES, Advogada: Dra. Adriana Staub, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20816-66.2016.5.04.0305 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): CINARA GARCIA DREHER, Advogado: Dr. Fabiana Justo Estanislau, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 20724-83.2019.5.04.0305 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): LUCIANE FIGUR DALLA LANA, Advogado: Dr. Erico Jose Martins da Silva, Advogada: Dra. Mônica Brunetto, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20248-09.2017.5.04.0372 da 4ª Região**, Agravante(s): SX NEGOCIOS LTDA., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PAMELA GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Adroaldo Alecxandro de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.549,40 (mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Exequente Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 20233-93.2016.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): ELCI ESTÁCIO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 13080-76.2016.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, SUELLEN CRISTINA FRANCO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 13064-67.2017.5.15.0025 da 15ª Região**, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Israel de Assis Fiusa Filho, Agravado(s): MARCOS THEODORO GARCIA, Advogado: Dr. Cláudio Bertini dos Santos, Advogada: Dra. Valéria Lettieri, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.926,49 (dois mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11500-19.2020.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): AGLAIR MEN TORRACA, Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.487,21 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

prol da Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 11438-16.2016.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FABIO TADEU DE SA, Advogada: Dra. Luciana Papini Costa Furtado Reis, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 6.103,40 (seis mil, cento e três reais e quarenta centavos), a favor do Agravado, em face do caráter manifestamente improcedente do agravo. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11373-17.2018.5.15.0014 da 15ª Região**, Agravante(s): FIDELITY SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Carolina Almada Fegyveres, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Advogada: Dra. Laís Ferrarini Rigoni, Advogado: Dr. Vanessa Rezende Reginaldo, GREICY FRANCA PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hélio Brito Pedrosa Lyra, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11237-55.2021.5.15.0033 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): AYAKO KOBAYASHI KATO, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.472,37 (quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 10900-35.2015.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravante(s): LAYON LEONARDO, Advogado: Dr. Luís Gustavo Bittencourt Masiero, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cláudia Pereira Dias, PROMO7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Reclamante Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.901,25 (três mil, novecentos e um reais e vinte e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça



gratuita (pág. 327). Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10898-84.2016.5.15.0126 da 15ª Região**, Agravante(s): ELIAS SOARES VIEIRA, Advogado: Dr. Paulo Cunha de Figueiredo Torres, Advogado: Dr. Gabriel Furlani Kassouf, Agravado(s): ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Wilson Roberto Martho, Advogado: Dr. Rodrigo Ferraro Mascarin, ELI LILLY DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Advogado: Dr. Solano de Camargo, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10866-61.2021.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): MAICON ROCHA DOMINGOS, Advogada: Dra. Renata Loures Moreira, Advogado: Dr. Leticia Isabella Chaves Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.191,06 (dois mil, cento e noventa e um reais e seis centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10758-73.2021.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Agravado(s): OSCAR MACHADO FILHO, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Alencar Renault, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 10726-20.2016.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANA LUCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Borsolan de Faria, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10718-33.2015.5.03.0160 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Lucas Ferreira Santos, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, VELBER ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Vinícius Carvalho Brasileiro, Advogado: Dr. Denison Fernandes Parreira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Banco Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.202,69 (três mil, duzentos e dois



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reais e sessenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ARR - 10512-57.2015.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos, Advogada: Dra. Mayara Ferreira da Silva, Agravado(s): JULIANA CRUZ DE MATOS, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10483-42.2016.5.03.0092 da 3ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Geraldo Avelino Esteves, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 10404-10.2019.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravante(s): MARCEL HENRIQUE SIMOES ALEXANDRE DE PAULA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogada: Dra. Juliana de Barros Metzker, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10348-23.2014.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s): GISELE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogada: Dra. Maura Virgínia Borba Silvestre, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10225-33.2021.5.15.0024 da 15ª Região**, Agravante(s): TV STUDIOS DE JAU S A, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): JOSE LUIZ THEODORO, Advogada: Dra. Vilja Marques Asse, Advogado: Dr. Rogério Sommerhalder, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10098-77.2021.5.03.0041 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Carolina



Momento Rosa, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ELIS REGINA SILVA PAULINO, Advogado: Dr. Fabiano Correia Martins, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 10035-55.2018.5.03.0074 da 3ª Região**, Agravante(s): LELIO DOS REIS CORRÊA FILHO, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 3697-02.2010.5.02.0421 da 2ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Agravado(s): INDEPENDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Maria Helena Villela Autuori Rosa, SEBASTIAO CURSINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Martins Correia Junior, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. Observação: o Dr. Jose Carlos Batista, patrono da parte JBS S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1628-02.2019.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s): ROBISON ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Araripe Serpa G. Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 606,75 (seiscentos e seis reais e setenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1529-17.2014.5.02.0088 da 2ª Região**, Agravante(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ROSANA DE FATIMA ABELINI, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Diego Nunes Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando aos Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.211,19 (três mil, duzentos e onze reais e dezenove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

1492-10.2013.5.15.0008 da 15ª Região, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): AMAURI DE PAULO, Advogada: Dra. Gabriela da Silva Btistella Spínola, Advogada: Dra. Giselle Aparecida Ferreira da Silva, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 7.040,95 (sete mil e quarenta reais e noventa e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 1462-05.2017.5.17.0161 da 17ª Região**, Agravante(s): MARIA APARECIDA RIBEIRO DAS NEVES, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Advogado: Dr. Leandro Colnago Fraga, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1271-76.2015.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): RAFAEL ELIAS DE PAULA, Advogado: Dr. Gustavo Moro Scirea, Advogado: Dr. Edson Antonio Fleith, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1068-38.2015.5.02.0079 da 2ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, DANIEL ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Milena Sinatolli, SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 4.086,92 (quatro mil e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos), em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado (Reclamante). Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1037-29.2013.5.04.0662 da 4ª Região**, Agravante(s): FABIANO CEZAR ROCHA, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência



justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1015-13.2018.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 953-85.2019.5.13.0009 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MONICA ELISANGELA SANTIAGO DE ARAUJO FERREIRA, Advogado: Dr. Marcos Rodrigo Gurjao Pontes, Advogado: Dr. Caio Graco Coutinho Sousa, Advogado: Dr. Pedro Coutinho Mina Costa, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.100,56 (quatro mil, cem reais e cinquenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 926-68.2018.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): SANDRO CEZAR DEGOMAR, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 902-54.2016.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANTONIO CARLOS NISHIKAWA SALES JUNIOR, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Advogado: Dr. Washington de Siqueira Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 892-79.2018.5.05.0464 da 5ª Região**, Agravante(s): LETICIA DE JESUS CASTRO, Advogado: Dr. Moisés Viana do Nascimento, Advogado: Dr. Anthonny Queiroz Carneiro da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Hermann José Staben Gomes, ELO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão:



por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 838-66.2019.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): ANDREIA NEVES DA ROCHA, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 836-37.2016.5.19.0008 da 19ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCOS FONTAO RODRIGUEZ, Advogado: Dr. Cassiano Bispo dos Santos Neto, Advogada: Dra. Aline Coelho dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.107,05 (quatro mil, cento e sete reais e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 730-95.2012.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUCAS DA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. Márcio André Canci Pierosan, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Banco Reclamado, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.822,56 (três mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos), em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 688-43.2012.5.15.0116 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MAURICIO DIAS DE FREITAS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 631-31.2012.5.09.0071 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROZELI TONETE NAGI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da



ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 600-88.2021.5.23.0076 da 23ª Região**, Agravante(s): JOAO HENRIQUE CAMARGO SURIANI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 562-86.2012.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): MARCELO FRANCISCO ASSIS, Advogada: Dra. Larissa Moraes Cantero Pereira, Advogado: Dr. Fabiana de Moraes Cantero e Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 558-78.2018.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Juliana Moraes, Agravado(s): ZILO LUCAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Maykon Cristiano Jorge, Advogada: Dra. Karina Giselli Pimenta Jorge, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 2.555,59 (dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), a favor do Reclamante Agravado, em face do caráter manifestamente inadmissível do agravo. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 502-10.2021.5.14.0091 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Mayara Ferreira da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 154-55.2022.5.14.0091 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Cabral Dias, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de



pauta. **Processo: Ag-AIRR - 151-97.2022.5.14.0092 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Cabral Dias, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: ARR - 10409-91.2016.5.03.0090 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO MINERAL E DE PESQUISA, PROSPECÇÃO, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BÁSICOS E DEMAIS MINERAIS METÁLICOS E NÃO-METÁLICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1001431-71.2020.5.02.0066 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, THIAGO GARCIA DE GODOY, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, por intranscendente; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, no tocante aos temas da inexistência de controle de jornada, da multa do art. 477 da CLT, dos recolhimentos previdenciários e fiscais e da majoração dos honorários advocatícios, dada a intranscendência das matérias; III - negar provimento ao agravo de instrumento obreiro, quanto aos intervalos intrajornada e interjornadas parcialmente concedidos após a vigência da Lei 13.467/17, ainda que reconhecida a transcendência jurídica das questões; IV - conhecer e prover o agravo de instrumento do Reclamante, no tema do índice de correção monetária, com base em violação legal e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1001292-66.2019.5.02.0386 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): CLAUDINEIA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. Observação: a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona da parte CLAUDINEIA BARBOSA DOS SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 1224-06.2017.5.05.0036 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, SANDRA PAULA FERREIRA SOUZA SETUVAL, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Araújo Brandão, Advogado: Dr. Pablo Domingues Ferreira de Castro, Advogado: Dr. Lorena Matos Gama, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1214-09.2019.5.09.0673 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ANTONIO MARCOS VERONEIS, Advogado: Dr. Eder Mauricio Rigoni, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. Observação: a Dra. Maria Victória Vieira Hauer Malschitzky, patrona da parte ANTONIO MARCOS VERONEIS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 543-43.2022.5.13.0002 da 13ª Região**, Agravante(s): SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVICOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TONI RAMOS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Vinicius Nogueira da Silva Santos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - não sendo transcendente o recurso de revista dos Reclamados, no tocante à negativa de prestação jurisdicional, ao cerceamento do direito de defesa, ao enquadramento na categoria de financeiros e às horas extras, negar provimento ao agravo de instrumento que visava a destrancá-lo, lastreado no art. 896-A, § 1º, da CLT; II - reconhecendo a transcendência jurídica da causa quanto à gratuidade de justiça deferida ao Reclamante, nos termos do art. 896-A, IV, da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos Reclamados, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 10400-69.2020.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SANDRO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SOUZA ALMEIDA JUNIOR, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 428-38.2013.5.23.0041 da 23ª Região**, Recorrente(s): DAIANE DE ALMONDES DA SILVA, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1000899-08.2019.5.02.0010 da 2ª Região**, Recorrente(s): MAURICIO DIAS SHIGUEDOMI, Advogado: Dr. Alexandre Lirôa dos Passos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e), Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 20392-06.2016.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Agravado(s): ALFREDO DE LAGOS INÁCIO, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 101275-81.2018.5.01.0042 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ROSANA CRISTINA BAPTISTA GONCALVES, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogada: Dra. FERNANDA DE OLIVEIRA BASTOS, Advogado: Dr. FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Advogado: Dr. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO, Advogada: Dra. AMANDA SILVA DOS SANTOS, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ERIKA LEIBEL RABINOVITSCH, Advogado: Dr. ANDRE BORGES PEREZ DE REZENDE, Advogada: Dra. MARIANA BORGES DE REZENDE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1814-84.2017.5.09.0128 da 9ª Região**, AGRAVANTE: ROSE CARMEM DAL PRA GALON, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM, Advogada: Dra. LETICIA DANIELE SIMM, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS OLEGINI VASCONCELLOS, Advogado: Dr. JULIO EDUARDO DALMOLIN, AGRAVADO:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1000053-29.2022.5.02.0319 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LEANDRO SILVA DE ABREU, Advogado: Dr. MALAQUIAS DA SILVA FIGUEIREDO, INOVAT INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA., AGRAVADO: LEANDRO SILVA DE ABREU, INOVAT INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 21556-84.2017.5.04.0015 da 4ª Região**, AGRAVANTE: EDIR NUNES NAZARETH PAIVA, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. FERNANDO MORAES XAVIER DA SILVA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, Advogada: Dra. VANESSA GOULART DE LARA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta. E, para constar, eu, Aline Tacira de Araújo Cherulli Edreira, Secretária da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Presidente da Quarta Turma

ALINE TACIRA DE ARAÚJO CHERULLI EDREIRA

Secretária da Quarta Turma